

PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: TRAJETÓRIAS DE SUJEITOS, LEIS E INSTITUIÇÕES

Viviane Pedrazani¹

RESUMO: O Patrimônio Cultural no Brasil tem trajetórias que envolvem sujeitos, leis e instituições. O presente artigo aponta para esse percurso, sobretudo a partir da década de 1930, quando o Estado brasileiro chama para si a responsabilidade na preservação. Além de realçar acontecimentos dos anos de 1930, como a criação do SPHAN e o Decreto-lei 25/38, a pesquisa apresenta as duas fases pelo qual se delineou as políticas de preservação no país: a fase heróica (do fim dos anos 30, até o início dos 1970); e a fase moderna (do começo dos anos de 1970 até o início de 80). Destacamos ainda a importância da Constituição Federal de 1988, quando se ampliou o conceito de patrimônio e o rol de instrumentos de preservação. O artigo traz uma bibliografia pertinente ao tema, assim como leis que traduzem as trajetórias do ideário de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Palavras chave: patrimônio cultural; sujeitos; leis; instituições

CULTURAL HERITAGE IN BRAZIL: TRAJECTORY OF SUBJECTS, LAWS AND INSTITUTIONS

ABSTRACT: Cultural Heritage in Brazil has trajectories that involve subjects, laws and institutions. This article points to this path, especially from the 1930s onwards, when the Brazilian State took responsibility for preservation. In addition to highlighting events from the 1930s, such as the creation of SPHAN and Decree-law 25/38, the research presents the two phases through which preservation policies were outlined in the country: the heroic phase (from the late 1930s, until the early 1970s); and the modern phase (from the early 1970s to the early 80s). We also highlight the importance of the Federal Constitution of 1988, when the concept of heritage and the role of preservation instruments were expanded. The article brings a bibliography relevant to the theme, as well as laws that translate the trajectories of the ideals of preservation of Brazilian cultural heritage.

Keywords: cultural heritage; subjects; laws; institutions

PATRIMONIO CULTURAL EN BRASIL: TRAYECTORIA DE TEMAS, LEYES E INSTITUCIONES

RESUMEN: El Patrimonio Cultural en Brasil tiene trayectorias que involucran sujetos, leyes e instituciones. Este artículo apunta a ese camino, especialmente a partir de la década de 1930, cuando el Estado brasileño asumió la responsabilidad de la preservación. Además de destacar hechos de la década de 1930, como la creación del SPHAN y el Decreto-ley 25/38, la investigación presenta las dos fases a través de las cuales se delinearon las políticas de preservación en el país: la fase heroica (desde fines de la década de 1930, hasta la principios de la década de 1970); y la fase moderna (desde principios de los 70 hasta principios de los 80). También destacamos la importancia de la Constitución Federal de 1988, cuando se amplió el concepto de patrimonio y el papel de los instrumentos de preservación. El artículo

¹ Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Professora Adjunta da Universidade Estadual do Piauí (UESPI); e-mail: viviane@cchl.uespi.br

trae bibliografía relevante al tema, así como leyes que traducen las trayectorias de los ideales de preservación del patrimonio cultural brasileño.

Palabras clave: patrimonio cultural; asignaturas; leyes; instituciones

Etimologicamente, a palavra “patrimônio” vem do latim *patrimonium* e significa, segundo o mais tradicional dicionário da língua *portuguesa* do Brasil, “herança paterna, bens de família”². Para Françoise Choay³, patrimônio é uma bela e antiga palavra que, estava na origem, ligada às estruturas familiares, econômicas e jurídicas de uma sociedade estável, enraizada no espaço e no tempo. Este conceito, entretanto, não está associado somente à noção de herança, de memória do indivíduo, de bens de família, mas também à noção do sagrado, pois foram os atos religiosos que levaram primeiramente os homens a tornarem certos objetos de culto significativos.

Françoise Choay⁴ coloca que a palavra patrimônio foi requalificada nos últimos séculos, sobretudo ao longo do século XX por diversos adjetivos (genético, natural, histórico, etc.) que fizeram dela um conceito nômade. Ela segue hoje uma trajetória: designa um bem destinado ao uso fruto de uma comunidade “constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum: obras e obras-primas das belas artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes e *savoir-faire* dos seres humanos”⁵. Em uma sociedade mutante, constantemente transformada pela mobilidade, a noção de patrimônio nos remete a uma instituição e a uma mentalidade.

Nessa trajetória, o apreço por certos objetos ganhou ao longo do tempo importância, a ponto de haver necessidade de se criar conceitos, códigos e normas que os regessem. A institucionalização do patrimônio recebeu seus primeiros contornos com a formação dos Estados- nacionais a partir da Revolução Francesa, muito embora na época do Renascimento, a noção de atribuir valor histórico e artístico a objetos do passado e de preservá-los, já fosse uma prática dos antiquários.

Foi na conturbada França do século XVIII, época de profundas mudanças políticas e sociais, que as noções de patrimônio e de preservação deixaram os redutos dos antiquários e colecionadores para se tornarem uma questão pública. Em 1789, revolucionários derrubam o poder da Igreja e da aristocracia e instauram um novo Estado na França. A destituição desses

² FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio**. Curitiba: Editora Positivo, 2018.

³ CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2001.

⁴ CHOAY, 2001.

⁵ CHOAY, 2001, p.11

PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: TRAJETÓRIAS DE SUJEITOS, LEIS E INSTITUIÇÕES

segmentos sociais representava a perda da proteção de muitos bens, até então de posse dessa elite que compunham juntamente com os antiquários os principais guardiões de bens de valor histórico e artístico. Para os revolucionários, preservar bens identificados ao clero e a nobreza significava, em certa medida, a manutenção simbólica de um poder naquele momento repudiado. A destruição compulsiva desses bens era vista com ressalvas pelos eruditos e se chocava com os propósitos dos ideais iluministas de acumulação e difusão do saber.

Para reverter o quadro de vandalismo que assolava toda França, o governo revolucionário iniciou o processo de regulamentação da proteção dos bens confiscados daqueles grupos sociais, pregando que o interesse pela preservação era, sobretudo, pedagógico, para fins de instrução pública. Assim, é com o fim do *Ancient Régime* que se formam as ciências e os profissionais especializados a guardar, proteger e justificar uma política pública de defesa do patrimônio histórico nacional⁶.

Consolidava-se, pois, a noção de patrimônio, visto como conjunto de bens de valor cultural de propriedade de toda a nação. A preservação do patrimônio cumpria, segundo Maria Cecília Londres Fonseca⁷ inúmeras funções, tais como: o reforço da cidadania, uma vez que os bens são propriedade de todos os cidadãos; objetivar, tornar visível e real, essa entidade ideal que é a nação; reforçar a coesão nacional; fonte (documento) da prova material das versões oficiais da história da nação, legitimando sua origem, ocupação do território e o poder que a comanda; instrução dos cidadãos (função pedagógica). Ressalta ainda Fonseca que a noção de patrimônio se inseriu “no projeto mais amplo de construção de uma identidade nacional, e passou a servir ao processo de consolidação dos Estados-Nações modernos.”⁸

Durante a Revolução Francesa, o valor nacional dos bens se sobrepunha a seu valor histórico, econômico e artístico. O interesse pela preservação do patrimônio nacional era, portanto, revestido de um interesse político e uma justificativa ideológica. A partir desse momento, bens remanescentes do passado, da memória da nação, são simbolicamente utilizados como suportes para a construção de uma identidade coletiva, nacional.

Valendo-se dos bens culturais que concebem o patrimônio e que estão associados ao passado e a história da nação, o próprio Estado-Nacional preocupa-se com a seleção dos objetos e coleções que a representam. Os bens selecionados têm como característica a capacidade de evocar o/um passado, presente e futuro; a possibilidade de garantir a

⁶ CHOAY, 2001

⁷ FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo:** trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

⁸ FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo:** trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997. P. 59

continuidade da nação no tempo e de estar ligado à arte da memória, conforme demonstra José Reginaldo Santos Gonçalves em *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*.⁹

Foi, sobretudo na França, que o sentido do patrimônio se consolidou, pois representava naquele momento político conturbado durante e pós-Revolução Francesa um sentimento novo, de elo comum, de uma riqueza moral de toda a nação. Para Françoise Choay¹⁰, a legislação francesa referente ao patrimônio que se formou a partir deste momento, se constituiu durante muito tempo numa referência, primeiro na Europa, depois no resto do mundo, pela clareza e racionalidade de seus procedimentos.

O Brasil, como parte das sociedades ocidentais modernas, mesmo que de uma forma tardia, também se preocupou em preservar seu patrimônio como parte do projeto de construção de uma memória e uma identidade nacional. A formulação de uma política nesse sentido deu-se na década de 1930, e também foi concebida pela idéia de fortalecimento da nação.

Até a Constituição de 16 de julho de 1934¹¹, o Estado brasileiro não havia chamado para si a responsabilidade na área cultural. Mesmo já possuindo grandes museus nacionais, como o Museu Nacional e o Museu Histórico Nacional e os Institutos Histórico - Geográficos, ainda faltavam meios, como lembra Fonseca, “para proteger os bens que não integravam essas coleções, sobretudo os bens imóveis”¹². Mas houve, na década anterior à Constituição de 1934, uma série de manifestações públicas revelando o eminente interesse de alguns grupos na institucionalização do patrimônio¹³. Todavia, para as autoridades brasileiras, até então, essa era uma discussão irrelevante, e mesmo após a Independência, nem no período do Império, nem da República Velha, se manifestaram perante a lenta e gradual destruição de bens remanescentes da colonização portuguesa. O pouco daquilo que se era preservado acontecia nos redutos particulares, entre colecionadores ou intelectuais, considerados guardiões isolados de nosso patrimônio.

⁹ GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1996.

¹⁰ CHOAY, 2001.

¹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Data do acesso: 03 de março de 2022.

¹² FONSECA, 1997, p. 85

¹³ Identificamos a partir do século XVIII esporádicas tentativas de preservação do patrimônio brasileiro. No século XVIII, o nobre português Conde de Galveias, foi pioneiro ao manifestar sua preocupação com a destruição de monumentos holandeses em Pernambuco. Dizia Galveias ser imprescindível manter a integridade de tais obras, pois eram livros que falavam sem precisarem ser lidos. Mas o manifesto de Galveias foi um ato isolado. Bem como o ato de Araújo Porto Alegre, pintor, arquiteto, professor e Diretor da Academia Imperial de Belas Artes, que em 1841 haveria apresentado a primeira importante discussão no Brasil sobre a autenticidade de nossas obras de arte tradicional, condenando os atentados cometidos contra esses bens.

PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: TRAJETÓRIAS DE SUJEITOS, LEIS E INSTITUIÇÕES

A mobilização de diversos setores, sobretudo na década de 1920¹⁴ para a proteção do patrimônio brasileiro ficou mais bem explicitada no texto constitucional de 1934, que traz em seu Artigo 148: “Cabe à União, aos Estados e aos Municípios [...], proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país [...]”¹⁶. A Constituição Federal de 1934 foi o passo decisivo na proteção dos bens culturais no Brasil; a partir dela todas demais constituições brasileiras incluíram em seus textos o tema, até finalmente a atual Constituição vigente no país ter sacramentado o assunto.

¹⁴ Essa mobilização atravessou toda a década de 20. Em 1920, Alberto Childe, do Museu Nacional, elabora um anteprojeto de lei de defesa do patrimônio artístico, em especial dos bens arqueológicos. Três anos mais tarde, no dia 3 de dezembro de 1923, chega a Câmara dos Deputados um projeto de lei apresentado pelo Deputado Luís Cedro, para a criação de uma Inspeção dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de conservar os imóveis públicos ou particulares, que do ponto de vista da história ou da arte revistam um interesse nacional. Em 16 de outubro do ano seguinte, a Câmara dos Deputados recebe outro projeto de lei que visa proibir a saída do país de “obras de arte tradicional brasileira” apresentado pelo Deputado Augusto Lima. Na esteira desses primeiros projetos seguiram-se progressivamente outros que foram abarcando as idéias pioneiras. Inclusive os próprios estados começam a se preocupar com seu patrimônio, como é o caso da apresentação em 10 de julho de 1925 do esboço de anteprojeto de lei federal de proteção do patrimônio a pedido do governador de Minas Gerais Mello Vianna. Jair Lins, jurista, foi o relator da comissão nomeada pelo governador de Minas para propor medidas de defesa dos monumentos históricos do estado. Para Carlos Lemos, houve nesse projeto um olhar mais amplo quanto à eleição dos bens a serem preservados, como os “móveis e imóveis, por natureza ou destino, cuja conservação possa interessar a coletividade, devido a motivo de ordem histórica, ou artística, serão catalogados, total ou parcialmente, na forma desta lei e, sobre eles, a União ou os Estados passarão a ter direito de preferência”. No Nordeste, Bahia e Pernambuco também se preocupam com a questão. Em 06 de dezembro de 1927 é criada na Bahia a “Inspeção Estadual de Monumentos Nacionais”. No ano seguinte, em 24 de agosto, é criada a mesma inspeção em Pernambuco. Em 1930, o Deputado historiador José Wanderley de Araújo Pinho, autor de obras sobre usos e costumes do Império, apresenta em 29 de agosto na Câmara dos Deputados o projeto de Lei para a criação da “Inspeção de defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional”.

LEMOS, Carlos A. C. **O que é Patrimônio Histórico**. 4 ed. São Paulo. Brasiliense, 1985.

¹⁵ Essa mobilização atravessou toda a década de 20. Em 1920, Alberto Childe, do Museu Nacional, elabora um anteprojeto de lei de defesa do patrimônio artístico, em especial dos bens arqueológicos. Três anos mais tarde, no dia 3 de dezembro de 1923, chega a Câmara dos Deputados um projeto de lei apresentado pelo Deputado Luís Cedro, para a criação de uma Inspeção dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de conservar os imóveis públicos ou particulares, que do ponto de vista da história ou da arte revistam um interesse nacional. Em 16 de outubro do ano seguinte, a Câmara dos Deputados recebe outro projeto de lei que visa proibir a saída do país de “obras de arte tradicional brasileira” apresentado pelo Deputado Augusto Lima. Na esteira desses primeiros projetos seguiram-se progressivamente outros que foram abarcando as idéias pioneiras. Inclusive os próprios estados começam a se preocupar com seu patrimônio, como é o caso da apresentação em 10 de julho de 1925 do esboço de anteprojeto de lei federal de proteção do patrimônio a pedido do governador de Minas Gerais Mello Vianna. Jair Lins, jurista, foi o relator da comissão nomeada pelo governador de Minas para propor medidas de defesa dos monumentos históricos do estado. Para Carlos Lemos, houve nesse projeto um olhar mais amplo quanto à eleição dos bens a serem preservados, como os “móveis e imóveis, por natureza ou destino, cuja conservação possa interessar a coletividade, devido a motivo de ordem histórica, ou artística, serão catalogados, total ou parcialmente, na forma desta lei e, sobre eles, a União ou os Estados passarão a ter direito de preferência”. No Nordeste, Bahia e Pernambuco também se preocupam com a questão. Em 06 de dezembro de 1927 é criada na Bahia a “Inspeção Estadual de Monumentos Nacionais”. No ano seguinte, em 24 de agosto, é criada a mesma inspeção em Pernambuco. Em 1930, o Deputado historiador José Wanderley de Araújo Pinho, autor de obras sobre usos e costumes do Império, apresenta em 29 de agosto na Câmara dos Deputados o projeto de Lei para a criação da “Inspeção de defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional”.

LEMOS, Carlos A. C. **O que é Patrimônio Histórico**. 4 ed. São Paulo. Brasiliense, 1985.

¹⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Data do acesso: 03 de março de 2022.

Dois anos após a Constituição de 34 entrar em vigor, em 1936, inicia-se os trabalhos para a criação de uma instituição específica para proteger o patrimônio histórico e artístico nacional. Entre os idealizadores estariam os intelectuais modernistas, dentre os quais Mário de Andrade. A criação do SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) em 1936, foi o gesto mais significativo do Estado brasileiro para a preservação do nosso patrimônio cultural. Ele foi reflexo de dois momentos importantes pelos quais passava a nação brasileira naquele período: o primeiro, relacionado com o movimento modernista e o segundo, com a situação política do país na década de 1930.

Com efeito, os reformistas que assumiram o Brasil a partir da década de 30, a exemplo do que já haviam feito os governantes de outras nações, implementaram políticas variadas para definir e afirmar a identidade da nação brasileira, dentre as quais destacam-se as políticas culturais. Era reconhecida a necessidade de se consolidar tais políticas, especialmente aquelas voltadas para a preservação do passado. Isso significava organizaros “autênticos” valores nacionais, simbolizados, notadamente, pelo patrimônio histórico e artístico. E foram os intelectuais modernistas que desempenharam um importante papel na criação da instituição para a finalidade de selecionar e preservar a memória nacional. Nesse sentido Lia Motta diz: “o Patrimônio teve sua criação ligada aos desdobramentos do Movimento Modernista, que foi um momento de grande reflexão, revisão de conceitos de cultura e tomada de posição frente aos problemas culturais do país”.¹⁷

Para Fonseca os intelectuais modernistas:

[...] elaboraram a partir de suas concepções sobre arte, história, tradição e nação, essa idéia na forma de patrimônio que se tornou hegemônico no Brasil e que foi adota do pelo Estado, através do SPHAN. Pois foram esses intelectuais que assumiram, a partir de 1936, a implantação de um serviço destinado a proteger obras de arte e de história no país.¹⁸

Em 1936, Mário de Andrade¹⁹, a pedido de Gustavo Capanema, Ministro da Educação e Saúde Pública, é convidado a preparar um anteprojeto para a criação de uma instituição nacional de proteção ao patrimônio brasileiro. No dia 24 de março desse mesmo ano o escritor Mário de Andrade conclui o anteprojeto do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), que começa a funcionar em caráter experimental no dia 19 de

¹⁷ MOTTA, Lia. A SPHAN em Ouro Preto: uma história de conceitos e critérios. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, nº 22. p.108-122, 1987.

¹⁸ FONSECA, 1997, p. 86.

¹⁹ Sobre a participação de Mário de Andrade nesse contexto, ver: ANDRADE, Mário de. **Cartas de trabalho**. Brasília: MEC-SPHAN/FNPM, 1981.

PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: TRAJETÓRIAS DE SUJEITOS, LEIS E INSTITUIÇÕES

abril de 1936 com a autorização do Presidente da República, tendo a frente da instituição, Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Em 13 de janeiro do ano seguinte é promulgada a Lei nº 378²⁰, que dá nova organização ao Ministério da Educação e da Saúde Pública e oficializa o SPHAN e o seu Conselho Consultivo. A partir de então, a instituição passou a integrar oficialmente a estrutura do Ministério dirigido por Capanema. Esse engajamento revela que o Estado brasileiro definitivamente se mobiliza a partir da década de 1930 como protetor do patrimônio histórico e artístico nacional. Para Rodrigo Melo Franco de Andrade, o principal objetivo do Estado ao criar o SPHAN foi “[...] poupar à Nação o prejuízo irreparável do perecimento e da evasão do que há de mais precioso no seu patrimônio”²¹.

Assim, com respaldo legal, o SPHAN se organiza técnica e administrativamente, contribuindo para isso inúmeros intelectuais e eruditos de diversas áreas. E mesmo idealizado sob uma conjuntura de persuasão ideológica, sobretudo no período do Estado Novo, o SPHAN gozou de surpreendente liberdade de atuação, conseguindo desenvolver seu trabalho de forma autônoma dentro do Ministério da Educação e Saúde Pública, fato de muita particularidade haja vista o controle exercido sobre os demais órgãos e instituições pelo Estado autoritário²².

Em seu artigo *SPHAN: Refrigério da Cultura Oficial*, Sérgio Miceli sintetiza bem o que representou a criação da instituição naquele contexto histórico:

Os conteúdos substantivos dessa política têm muito haver com a conjuntura de sua criação. Nesse sentido, o SPHAN é um capítulo da história intelectual e institucional da geração modernista, um passo decisivo da intervenção governamental no campo da cultura e o lance acertado de um regime autoritário empenhado em construir uma “identidade nacional” iluminista no trópico independente.²³

Conforme revela Miceli logo acima, a criação do SPHAN teve muito haver com a conjuntura do Brasil naquele momento e, apesar dos entraves sofridos pela proposta original²⁴

²⁰ Disponível em: http://portal.liphan.gov.br/uploads/legislacao/Lei_n_378_de_13_de_janeiro_de_1937.pdf. Data do acesso: 24 de fevereiro de 2022.

²¹ ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e o SPHAN**. Rio de Janeiro: Minc/Fundação Nacional Pró-Memória, 1987, p.48.

²² É certo que os técnicos e arquitetos do SPHAN conseguiram se afastar do aparato legal do Estado Novo, mas em contrapartida, também acabaram se afastando da própria sociedade civil, se tomando desta forma “antidemocráticos”, uma vez que se construía uma política fechada e antipluralista de preservação do patrimônio do país e que se manteria mesmo após a queda do Estado-Novo.

²³ MICELI, Sérgio. *Spahan: refrigério da cultura oficial*. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, nº 22. p. 44-47, 1987, p.44.

²⁴ Na proposta original de Mário de Andrade em dar princípio a um serviço federal de patrimônio, ele se preocupou em abarcar diversos elementos da cultura brasileira, passíveis de serem preservados pela instituição. *Humana Res*, v. 1, n. 5, 2022, . ISSN: 2675-3901 p. 22 à 38, jan. a ago. 2022

de Mário de Andrade, foi bastante firme a posição do Estado na direção de desenvolver políticas culturais como parte da construção de uma identidade e memória nacional. Para viabilizar a proteção legal do patrimônio, Rodrigo Melo Franco de Andrade²⁵, o grande nome à frente do SPHAN e personalidade com larga experiência jurídica, toma uma postura tática e cautelosa e se empenha na elaboração de um projeto que equacionasse a questão, isolando de algum modo às propostas mais audaciosas do anteprojeto de Mário de Andrade. O projeto de Rodrigo M. F. Andrade entrou na pauta de discussão no Congresso Nacional, mas no dia 10 de novembro de 1937 Getúlio Vargas deflagra o golpe de Estado, dissolvendo o Congresso, interrompendo a tramitação do projeto de lei sobre proteção do patrimônio. Diante do acontecido, os atores envolvidos na consolidação da política cultural voltada à preservação do patrimônio, preocuparam-se com que Getúlio, já ditador, assinasse o decreto-lei correspondente ao projeto parado na Câmara. O que de fato se concretizaria em 30 de novembro de 1937 com a aprovação do Decreto-Lei nº 25²⁶, mais adequado à contingência do momento histórico do país, e que se tornaria a principal lei norteadora de preservação no Brasil, como ainda o é até hoje.

A promulgação do Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937²⁷ organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, instituindo o tombamento²⁸ com o objetivo de normatizar a ação do SPHAN. Desde então, o tombamento se incorporou ao cenário jurídico brasileiro sendo o instrumento básico de proteção dos bens culturais do país.

Segundo Carlos Lemos, “nota-se que, na verdade, Mário já naquela época estava tentando resguardar a totalidade dos bens culturais de nosso Patrimônio Cultural [...]”. Na realidade, o que Mário propunha era uma política de preservação. Apesar do SPHAN ter sido criado dentro do aspecto conceitual e organizacional proposto no anteprojeto por Mário de Andrade, havia questões extremamente delicadas ligadas aos meios legais para a atuação da instituição e que fossem reconhecidos como legítimos, a principal delas era quanto à questão da propriedade. Assunto complexo, motivo inclusive de reprovação de muitos projetos de proteção ao patrimônio brasileiro no Congresso Nacional antes de 1937. E a política de preservação proposta por Mário não tinha os instrumentos legais necessários para efetivar uma intervenção na propriedade.

LEMOS, Carlos A. C. **O que é Patrimônio Histórico**. 4 ed. São Paulo. Brasiliense, 1985, p.40.

²⁵ Sobre a importância de Rodrigo Melo Franco de Andrade nesse processo, ver: ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e seus tempos**. Rio de Janeiro: Mec-FNPM, 1986.

²⁶ Disponível: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf. Data do acesso: 01 de março de 2022.

²⁷ Para Sônia Rabello de “embora tenha forma legal de decreto-lei, o Decreto-lei 25/37 foi examinado e aprovado, em primeira votação, pelo Congresso Nacional. No entanto, antes de ser novamente apreciado, aquela casa parlamentar foi fechada. Não obstante este fato, o Presidente da República editou a norma sob a forma de decreto-lei”.

CASTRO, Sônia Rabello de. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991. p. 02

²⁸ Segundo Carlos Frederico Marés, “o tombamento é o ato administrativo da autoridade competente que declara ou reconhece valor histórico, paisagístico, arqueológico, bibliográfico, cultural ou científico de bens que, por isso, passam a ser preservados. O tombamento se realiza pelo ato administrativo de inscrição ou registro em um dos livros do Tombo criados pela legislação federal, estadual ou municipal”.

MARÉS, Carlos Frederico. A proteção jurídica dos bens culturais. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, n.02, p.19-35, jan./mar. 1993, p.23-24.

Humana Res, v. 1, n. 5, 2022, . ISSN: 2675-3901 p. 22 à 38, jan. a ago. 2022

PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: TRAJETÓRIAS DE SUJEITOS, LEIS E INSTITUIÇÕES

Ao instituir o tombamento no Decreto-Lei 25/37 se equacionava juridicamente a questão do direito individual à propriedade¹⁵ concomitante à preservação do bem cultural. Essa situação já era prenunciada, como revela Castro, na Constituição de 1937, que vinha na esteira da Constituição de 1934, onde estava previsto o condicionamento do direito de propriedade à sua função social.²⁹

Para a adequação do ponto de vista legal da referida questão, tornou-se necessário à limitação da incidência normativa do conceito de patrimônio no Decreto 25/37, neste considerava-se que:

Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.”³⁰

O Decreto-Lei 25/37 foi um grande avanço na política de preservação do patrimônio cultural brasileiro, vindo a ser o mais conhecido instrumento legal pátrio de preservação. Segundo Sônia Rabello de Castro,

O Decreto-Lei 25/37 previu a causa que determinará a proteção do bem, o órgão do Executivo que terá competência para escolher e julgar o valor de determinado bem, alguns aspectos do processo administrativo e os efeitos que irão operar a partir da determinação da tutela especial do Estado, efeitos estes que criam obrigações tanto para o titular de domínio do bem, quanto para os cidadãos em geral.³¹

Além de ser o suporte legal utilizado pelo órgão competente da administração pública federal para a proteção do patrimônio cultural brasileiro, o Decreto-Lei 25/37 é também a norma norteadora para os estados-membros e municípios na promoção e proteção de seus bens culturais em seus respectivos territórios. Para Castro, “por possuírem estados-membros e municípios diplomas legislativos similares ao Decreto-Lei 25/37, poder-se-ia aplicar-lhes as considerações a análises relativas aos princípios e à natureza jurídica do instituto.”³²

Com a promulgação da Constituição de 05 de outubro de 1988³³, o Decreto-Lei

²⁹ CASTRO, 1991, p.17

³⁰ Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf. Data do acesso: 01 de março de 2022.

³¹ CASTRO, Sônia Rabello de. **O Estado na preservação de bens culturais**: o tombamento. Rio de Janeiro: Renovar, 1991. P.35

³² CASTRO, 1991, p.02

³³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Data do acesso: 14 de março de 2022.

25/37 passou a ser interpretado em conformidade com a nova legislação. O do artigo 1º do Decreto-Lei 25/37 prevê que “[...] os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos, separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o artigo 4º desta lei [...]”, já o artigo 216 da Carta de 1988 não considera o tombamento como o único instrumento legal de acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro; a desapropriação, o inventário, a vigilância e o registro são outras formas legais colocadas à disposição do poder público para a proteção de bens culturais.

A política de preservação do patrimônio cultural brasileiro desde a década de 1930, com a criação do SPHAN e a promulgação do Decreto-lei 25/37 até a Constituição de 1988, foi cingida de muitas discussões acerca dos limites físicos e conceituais, das regras e das leis relativas à preservação. Na trajetória da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro, distinguem-se dois momentos: o primeiro referente aos tempos de Rodrigo Melo Franco de Andrade, diretor-fundador do SPHAN entre 1937 e 1967; e o segundo relativo a Aloísio Magalhães, diretor-fundador do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) e diretor da Fundação Nacional Pró-Memória (FNPM) de 1980 até sua morte em 1982.

O nome de Rodrigo Melo Franco de Andrade esta intrinsecamente ligado à experiência de preservação do patrimônio cultural brasileiro. Além de organizar e dirigir o SPHAN por cerca de 30 anos, ele idealizou e desenvolveu todo um estilo de prática preservacionista enquanto esteve à frente da administração da instituição (1936–1967). Desde os primeiros tempos da criação do SPHAN, Rodrigo teve a preocupação de evidenciar que a valorização da história de uma nação, mesmo uma jovem nação como o Brasil, justificava o empreendimento oficial de proteção e preservação. Na contundente expressão de Rodrigo Melo de Franco Andrade, o patrimônio histórico e artístico é o “documento de identidade da nação brasileira” e continua, ele “autentica e afirma a existência do Brasil”.³⁴

A orientação da instituição comandada por Rodrigo era primordialmente voltada para a descoberta dos monumentos arquitetônicos. Ele próprio justificava os bens arquitetônicos como núcleo primacial de nosso patrimônio, e no que se refere à preservação, mais facilmente praticável a investigação a seu respeito³⁵. Nesse aspecto, observa Mariza Velozo Motta

³⁴ ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e o SPHAN**. Rio de Janeiro: Minc/Fundação Nacional Pró-Memória, 1987. P. 56

³⁵ ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e o SPHAN**. Rio de Janeiro: Minc/Fundação Nacional Pró-Memória, 1987.

PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: TRAJETÓRIAS DE SUJEITOS, LEIS E INSTITUIÇÕES

Santos³⁶: “é interessante observar que somente a condição de monumento garantia a preservação e tal condição só podia ser adquirida mediante inscrição em alguns dos livros, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 25”.

Essa prática específica – também no que se refere aos seus aspectos teórico-metodológicos - de seleção e preservação do patrimônio representativo da nação brasileira, e que se tornou credora de reconhecimento nacional, voltava às luzes, sobretudo para os bens em suas formas materiais, excepcionalmente para o monumental, o que acabava limitando os tombamentos aos bens de “pedra e cal”.

Para José Reginaldo Gonçalves³⁷, na narrativa de Rodrigo Melo Franco de Andrade se visualizava o patrimônio histórico e artístico nacional através dos monumentos, a política do SPHAN por mais de 30 anos estava enfatizada fortemente na proteção, preservação e na restauração de monumentos arquitetônicos de natureza histórica e religiosa. Eles eram concebidos por Rodrigo como os emblemas da “tradição” e da “civilização” no Brasil. Sua função seria a de ensinar à população valores tais como unidade e permanência da nação.

A predominância de inscrições no Livro de Belas Artes em detrimento dos demais Livros de Tombos mostra o caráter esteticista da constituição do patrimônio brasileiro. Para muitos, a despeito de inegável a obra de Rodrigo Melo Franco de Andrade, a política que orientou a preservação do patrimônio cultural brasileiro por mais de 30 anos, e não só no período que Rodrigo esteve à frente da instituição, como ainda, depois de sua saída, por seus seguidores na administração do SPHAN, deixara de atender os interesses reais da população, sobressaindo o interesse elitista, a que se refere Miceli³⁸, privilegiando a preservação dos suportes físicos de uma história dos grandes feitos das classes abastadas, cristalizando quase totalmente a ação oficial em torno do patrimônio edificado. Porém, se considerado os objetivos mais imediatos do SPHAN na época de sua criação e do momento político e ideológico que passava o Brasil, a instituição comandada por longa data por Rodrigo cumpriu seu papel, não só prestou enorme serviço à preservação de monumentos nacionais, como também na contribuição da conquista de uma identidade e memória brasileira.

Essa forma de conduta da administração da instituição responsável pela política de preservação do patrimônio brasileiro, tida como uma política tradicional, pois privilegia o

³⁶ SANTOS, Mariza Veloso Motta. Nasce à academia SPHAN. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n.º 22, p.77-95, 1996. P.82

³⁷ GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1996.

³⁸ MICELI, Sérgio. Sphan: refrigério da cultura oficial. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n.º 22, p. 44-47, 1987.

patrimônio chamado de “pedra e cal”, perdurara até o fim da década de 1960 e início da década de 1970. Em 24 de junho de 1967, Rodrigo Melo Franco de Andrade deixa a direção do agora DPHAN (Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) para aposentar-se e, é substituído pelo arquiteto Renato Soeiro, funcionário do órgão desde 1938, que dá prolongamento ao ideal de trabalho de Rodrigo. A administração de Soeiro não foi marcada por nenhuma alteração substancial em termos da política oficial de patrimônio, essa se perpetrou espelho da administração de Rodrigo.

A escola criada por Rodrigo Melo Franco de Andrade produziu raízes muito profundas no estilo de preservação no Brasil, a ponto de, até hoje, mesmo com a evolução e extensão conceitual da idéia de patrimônio, haver grande apelo e uma maior preocupação com os bens arquitetônicos do que com os demais bens culturais, tanto daqueles representativos do universo nacional brasileiro, quanto daqueles de interesse puramente local.

A partir da década de 1970, mudanças significativas começam a ser empreendidas no tocante as políticas culturais, principalmente as políticas de preservação do patrimônio. O fenecimento da fase da preservação heróica, com a saída de Rodrigo Melo Franco de Andrade do comando da instituição federal de proteção ao patrimônio e a entrada de Aloísio Magalhães³⁹, representou a passagem de um estilo elitista de preservação para um outro mais democrático, plural e flexível, voltado para a grande heterogeneidade da cultura brasileira.

A ocasião histórica e política vivida por Aloísio Magalhães também difere daquele contexto da década de 1930 em que se situava Rodrigo Melo de Franco Andrade. Quando Aloísio assumiu o cargo de Diretor-Geral do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 27 de março de 1979, o Brasil vivia a abertura política – após anos de repressão - de um regime autoritário vigente no país desde o golpe militar de 1964.

Desde os anos sessenta, o órgão de proteção do patrimônio brasileiro, começava a perder visibilidade social. O estilo de preservação adotado desde os tempos de Rodrigo não havia acompanhado, ainda na década de 1950, as transformações ocasionadas com a industrialização e a difusão dos valores de desenvolvimento e da modernidade. Para os administradores do Brasil se fazia imprescindível compatibilizar a ação do órgão de proteção do patrimônio aos imperativos do desenvolvimento econômico, idealizados como interesse da nação naquele momento, e também adequar o país aos novos paradigmas internacionais definidos pela UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural

³⁹ Sobre Aloísio Magalhães, ver: MAGALHÃES, Aloísio. **E triunfo?**: a questão dos bens culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Fundação Roberto Marinho, 1997.

PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: TRAJETÓRIAS DE SUJEITOS, LEIS E INSTITUIÇÕES

Organization) para a proteção de bens culturais.

Para adequar o então IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) aos novos tempos, foram realizados no começo dos anos de 1970 dois encontros de governadores. O primeiro em Brasília, denominado “Compromisso de Brasília” que “reconhecia inadiável a necessidade de ação supletiva dos Estados e dos Municípios à atuação federal no que se refere à proteção dos bens culturais de valor nacional” e que “aos Estados e Municípios também compete, com a orientação técnica do IPHAN, a proteção dos bens culturais de valor regional”, recomendando a criação de órgãos estaduais e municipais adequados à proteção, sempre em consonância com a instituição federal, procurando uniformidade na legislação⁴⁰. E o segundo, em 1971, na cidade de Salvador, denominado “Compromisso de Salvador”, que ratificava o “Compromisso de Brasília” acrescentando recomendações no sentido de que se desenvolvesse a indústria do turismo. Ambos encontros visavam o estudo da bcomplementação das medidas cabíveis à defesa do patrimônio brasileiro e, também, a oficialização de um movimento que tinha por meta à descentralização. Em 1973, essa idéia é traduzida na criação do “Programa das Cidades Históricas” (PCH), tendo como escopo rentabilizar a preservação e a restauração dos bens patrimoniais, tanto em termos econômicos quanto sociais.

Essas transformações suscitadas em encontros e discussões já eram reflexos das reivindicações dos governos estaduais e municipais, dos habitantes de centros históricos tombados, de alguns setores da sociedade civil e dos debates internacionais concernente as políticas de preservação em diversos países do mundo, e visavam, sobretudo se adaptar a abertura conceitual da acepção do que é um patrimônio, bem como articular o IPHAN com os órgãos regionais na ação protetora dos bens culturais num equilíbrio entre o nacional e o local.

Nos novos debates acerca do patrimônio, a concepção de um patrimônio histórico e artístico perdia espaço para uma nova perspectiva de patrimônio que abarca a diversidade cultural das sociedades, idéia que está relacionada com a retomada da própria definição antropológica de cultura. Para Sérgio Miceli⁴¹, o conceito de patrimônio foi se antropologizando e passou a se mostrar sensível a toda e qualquer experiência social. A despeito da larga discussão teórica conduzida em âmbito internacional, somente em 1982 a UNESCO, na “Conferência Mundial sobre Políticas Culturais”, realizada no México, se manifesta a propósito de sua concepção sobre cultura, que passa desde então a ser referência.

⁴⁰ MEC. Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Fundação Pró-Memória, 1980, p. 139-142.

⁴¹ MICELI, 1987.

Para o Órgão, cultura versa o

[...] conjunto de características distintas, espirituais e materiais, intelectuais e afetivas, que caracterizam uma sociedade ou um grupo social [...] engloba, além das artes e letras, os modos de viver, os direitos fundamentais dos seres humanos, os sistemas de valor, as tradições e as crenças.⁴²

No Brasil essa discussão ganhou feitiço na administração de Aloísio Magalhães que, embora não fosse antropólogo, orientou a política cultural “por alguns valores presentes, de forma distinta, em teorias que informam a moderna antropologia”.⁴³ O novo formato de preservação oficial do patrimônio propostas por Aloísio Magalhães nas décadas de 1970 e 80, ampliava o complexo de bens culturais³¹ a serem protegidos, democratizando e valorizando as raízes culturais brasileiras.

A “fase moderna” do preservacionismo federal no Brasil lançada por Aloísio Magalhães, propôs um reposicionamento ideológico-administrativo da preservação nos anos 70 e 80. Nesse percurso destacam-se a criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), em 1975, e a Fundação Nacional pró-memória (FNPM), em 1979. As duas instituições comandadas por Aloísio representaram um passo significativo na ampliação da noção de patrimônio cultural, como também trouxeram ao cenário das políticas culturais setores até então marginalizados, tais como negros, indígenas e sujeitos sociais do universo rural e urbano periférico.

Dentre as inúmeras inovações trazidas por Aloísio Magalhães em seu discurso, diz Gonçalves (1996), aparecem categorias como “povo”, “segmentos sociais”, “comunidade” e outras que são usadas para objetivar a sociedade brasileira enquanto entidade plural. Continua ainda Gonçalves:

A nação é visualizada não de modo monometalista, mas como uma pluralidade de grupos sociais, segmentos, comunidades e suas respectivas culturas, compondo um quadro marcado pela heterogeneidade. Seu discurso ecoa uma visão antropológica ou etnográfica da cultura, incluindo como patrimônio diversas espécies de objetos e práticas que integram o cotidiano de diferentes segmentos sociais. Mesmo os monumentos e relíquias, classificados como bens patrimoniais”, são igualmente considerados como parte da vida cotidiana da população.⁴⁴

Os frutos dos discursos de Aloísio Magalhães, somados as discussões que já vinham

⁴² Sobre a Conferência Mundial realizada em 1982, ver: www.portal.unesco.org.br. Data do acesso: 08 de março de 2022.

⁴³ GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1996. P.52

⁴⁴ GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1996. P.87

PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: TRAJETÓRIAS DE SUJEITOS, LEIS E INSTITUIÇÕES

sendo apontadas pelos organismos internacionais, influenciaram na composição do texto constitucional de 1988. E, por conseguinte, com a promulgação da Constituição em 05 de outubro de 1988, nosso ordenamento jurídico embutiu-se da vanguarda dos novos conceitos de patrimônio cultural⁴⁵. Com isso, ampliou-se o leque de bens passíveis de proteção, inclusive a proteção sobre os bens imateriais, de natureza intangível. José Afonso da Silva anota que, com tal redação, “[...] sai-se também do limite estreito da terminologia tradicional, para utilizarem-se técnicas mais adequadas, ao falar-se em patrimônio cultural, em vez de patrimônio histórico, artístico e paisagístico, pois há outros valores culturais que não se subsumem nessa terminologia antiga.”⁴⁶

Em seu artigo 216 a Constituição de 1988 traz que:

Constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.⁴⁷

Com a promulgação da Carta Política de 05 de outubro de 1988, o patrimônio cultural brasileiro passou a ter o mais extenso significado de sua história, além da anunciada previsão de encargo quanto à promoção e proteção deste patrimônio, bem como o rol de instrumentos a serem empregados nesta tarefa.

Carlos Frederico Marés discorre amplamente a propósito das novas perspectivas acarretadas pela Constituição:

A novidade mais importante trazida em 1988, sem dúvida, foi alterar o conceito de bens integrantes do patrimônio cultural passando a considerar que são aqueles „portadores de referência à identidade, à

⁴⁵ No cenário internacional conforme a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, promovida pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura).

⁴⁶ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 1990. P.709

⁴⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Data do acesso: 14 de março de 2022.

ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” [...] o que a Constituição atual deseja proteger não é o monumento, a grandiosidade de aparência, mas o íntimo valor da representatividade, o profundo da identidade nacional, a essência da nacionalidade, a razão de ser da cidadania. A inclusão de todos estes conceitos na nova Constituição brasileira não é apenas um avanço jurídico, no sentido de inovar na matéria constitucional, mas traz efetivas alterações nos conceitos jurídicos de proteção: 1. Consolida o termo “patrimônio cultural” que já era usado internacionalmente e estava consagrado na literatura brasileira, mesmo oficial, mas não na lei; 2. Cria formas novas de proteção, como o inventário, registro, vigilância e 3. Possibilita a inovação, pelo Poder Público, de outras formas, além do tradicional tombamento e da desapropriação [...].⁴⁸

O conceito contemporâneo de patrimônio cultural, contido na Constituição federal de 1988, incluindo o patrimônio imaterial foi recentemente regulamentado pelo Decreto n° 3.551 de 4 de agosto de 2000 que “institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências”.⁴⁹

Com esse decreto, se define um novo instituto jurídico denominado *registro*, na realidade já prevista como forma de acautelamento na Constituição de 1988. Salientado agora especificamente, o “Registro consiste na inscrição de bens culturais de natureza imaterial em um, ou mais de um, dos seguintes Livros de Registro”:

I – Livro de Registro dos Saberes e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades.

II - Livro de Registro das Festas, celebrações e folguedos que marcam ritualmente a vivência do trabalho, da religiosidade e do entretenimento.

III – Livro de Registro das Linguagens verbais, musicais, iconográficas e performáticas.

IV - Livro dos Lugares (Espaços), destinado à inscrição de espaços comunitários, como mercados, feiras praças e santuários, onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas⁵⁰

Com a regulamentação do Decreto 3551/2000, se resgata uma dívida histórica da política de preservação brasileira referente aos bens culturais como: saberes, celebrações, expressões, os quais irão procurar resguardar os cantos, lendas, hábitos, festas rituais e outras

⁴⁸ MARÉS, Carlos Frederico. A proteção jurídica dos bens culturais. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, São Paulo, n.02, p.19-35, jan./mar. 1993. P.23

⁴⁹Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.551_de_04_de_agosto_de_2000.pdf. Data do acesso: 09 de março de 2022.

⁵⁰Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.551_de_04_de_agosto_de_2000.pdf. Data do acesso: 09 de março de 2022.

PATRIMÔNIO CULTURAL NO BRASIL: TRAJETÓRIAS DE SUJEITOS, LEIS E INSTITUIÇÕES

práticas populares. Assim, com esse Decreto, passam tais bens e valores culturais serem acautelados pelo Estado, de modo inclusivo passíveis de serem tombados.

A Carta Política de 1988 inscreveu em seu texto nova roupagem conceitual, já pleiteada por Mário de Andrade na década de 1930 e por Aloísio Magalhães nos anos 70, bem como definiu os bens que integram o patrimônio cultural, promovendo a democratização cultural ao assegurar que setores das diversas comunidades, dos movimentos sociais, enfim dos diferentes grupos formadores da sociedade possam efetivamente participar da construção de suas origens, suas memórias e identidade.